



**COMISSÃO ASSUNTOS E ECONÔMICOS  
COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E  
REGIONAL**

**PARECER CONJUNTO**

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 92/2025**

**PROJETO DE LEI N° 703/2025**

**PROPONENTE: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: DEPUTADO ADJUTO AFONSO**

“Institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), REESTRUTURA o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDC), DISPÕE sobre a organização do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CONEPDC), AUTORIZA a criação da Plataforma Estadual de Gerenciamento de Riscos e Desastres, e dá outras providências”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 703 de 2025, apresentado pelo Poder Executivo na pessoa do Excelentíssimo Senhor Wilson Miranda Lima, Governador do Estado do Amazonas no dia 15 de agosto de 2025 a esta Augusta Casa legislativa e que *"INSTITUI a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), REESTRUTURA o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDC), DISPÕE sobre a organização do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CONEPDC), AUTORIZA a criação da Plataforma Estadual de Gerenciamento de Riscos e Desastres, e dá outras providências."*



## COMISSÃO ASSUNTOS E ECONÔMICOS

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL

Observa-se que a matéria fora incluída na pauta de reunião ordinária no dia 19 de agosto de 2025, sob regime de urgência solicitado pelo autor. Ainda, em 19 de agosto, fora distribuída às seguintes comissões permanentes<sup>1</sup>: 1 - Constituição, Justiça e Redação; 2 - Assuntos Econômicos; e 3 – Assuntos Municipais e Desenvolvimento Rural e Regional.

Chega na Comissão de Assuntos Econômicos, oportunidade em que fui designado como relator do presente parecer conjunto entre CAE e Comissão de Assuntos Municipais.

É o simples relatório. Passo a opinar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura apresentada por meio da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 92/2025 visa *"INSTITUI a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), REESTRUTURA o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDC), DISPÕE sobre a organização do Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CONEPDC), AUTORIZA a criação da Plataforma Estadual de Gerenciamento de Riscos e Desastres, e dá outras providências."*

Sem maiores digressões, verifica-se que o caso em tela se trata de reestruturação normativa da Defesa Civil. Conforme consta em sua justificativa, a proposição por finalidade atualizar o marco legal vigente — representado pela Lei Estadual nº 3.331, de 23 de dezembro de 2008.

A Proposição introduz avanços estruturais ao instituir uma política pública orientada pela gestão integrada de riscos e desastres, fundada nos pilares da prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Estabelece-se, assim, uma abordagem transversal e intersetorial, conectando áreas como saúde, educação, meio ambiente, ordenamento territorial, ciência e tecnologia, infraestrutura e assistência social.

Nesse diapasão, coube a mim analisar a proposição no que tange a abrangência da CAE e Comissão de Assuntos Municipais, no bojo do art. 27, II, “b” e XI, “a”<sup>2</sup> da resolução

<sup>1</sup> Art. 127. A proposição recepcionada é submetida à deliberação da Mesa Diretora, do Presidente, do Plenário ou despachado às comissões.

<sup>2</sup> Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: II – [...] b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; X – [...] a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional; [...] a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas à habitação;





**COMISSÃO ASSUNTOS E ECONÔMICOS**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E**  
**REGIONAL**

legislativa 469/2010. Nesse contexto, a proposição não conflita com as normas de caráter orçamentário e demais disposições legais em vigor.

No que tange a abrangência temática da CAE e Comissão de Assuntos Municipais, não vislumbro outra questão sobre o qual opinar.

**III – CONCLUSÃO**

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à temática destas comissões. Leva-me a impulsionar a **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 703/2025**.

É o parecer.

S.M.J

**PAÇO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL E REGIONAL, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.** Manaus, em 26 de agosto de 2025.

**ADJUTO AFONSO**  
**RELATOR**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 27/08/2025 11:19:02  
ALESSANDRA CAMPOLI DA SILVA - EM 27/08/2025 10:58:49  
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 27/08/2025 10:55:10  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 27/08/2025 10:48:31  
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 27/08/2025 10:35:48

